

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução Nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 541 - Revogar, a partir de 28/06/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução Nº 625, de 18 de setembro de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2008, Seção I, pág. 77, a qual outorgou a Gilberto Barros, CPF nº 131.583.618-17, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, em uma área vinte hectares, na propriedade denominada Fazenda Riacho da Serra Branca, Município de Muquém de São Francisco/Bahia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução Nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 544 - Alterar, por erro material, o inciso II, do art. 1º, da Resolução Nº 523, de 05 de agosto de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2009, Seção I, fl. 74. O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.000227/2006-80, resolveu:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, do imóvel da União proveniente da Extinta Legião Brasileira de Assistência-LBA, localizado na Praça Pirajá (atual Praça Egídio Moreira Sampaio), s/n, Centro, município de Santo Antônio de Jesus/BA, com 35.955,55m² de área total. O imóvel é objeto da Matrícula nº 8.315, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas-1º Ofício daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.000227/2006-80.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de equipamentos comunitários desportivos, culturais e de lazer apresentados no Projeto "Esporte Forma Cidadão", onde serão construídas duas quadras poliesportivas e uma pista de atletismo (na primeira etapa) e um anfiteatro (na segunda etapa), além de agregar os programas da creche, do centro de convivência do idoso e da policlínica, já existentes na área.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000484/2011-17, resolveu:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargos, que faz o Município de Ponta Porã/MS à União, com base na Lei Municipal nº 3.735/2010 de 19 de outubro de 2010, da área de 12,1970ha (doze hectares, dezenove ares e setenta centiares), imóvel denominado "Fazenda Carambola", localizado no município de Ponta Porã/MS, objeto da matrícula nº 28.999, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue à Inspeção da Receita Federal em Ponta Porã/MS, para construção do Centro de Operação de Despachos (COD), naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SERGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, III, c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000539/2008-43, especialmente o Parecer nº 0687 - 5.4.7/2011/MAA/CONJUR/MP, resolveu:

Art. 1º - Revogar a autorização contida na Portaria MP nº 35, de 26/02/2009, que conferiu outorga de cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, do imóvel da União localizado no Lote 03 da Quadra 06, do Distrito de Nova Dores do Paraibuna, Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, com área de 1.000 m², e registrado sob a Matrícula nº 12.904, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, à Sra. Maria da Glória Ferreira, CPF 613.021.126-00, tendo em vista a definição de alterar o instrumento jurídico de regularização, que será efetivada por doação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 1º de julho de 2009, publicada no D.O.U nº 124 de 2-7-2009, Seção 1, pág. 94, no parágrafo Único, incluir: "...a Quadra 45, lote 17..."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22 e 35 da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, resolveu:

Art. 1º. O art. 3º, da Portaria nº 130, de 24 de Maio de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Maio de 2006, Seção 1, p.47, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O prazo de cessão será de 20 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 14 de junho de 2011, publicada no DOU 119, Seção 1, pg. 110 de 22 de junho de 2011, no Art.1º, onde se lê: "com base na Lei Municipal nº 1.229 de 13/05/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio/RN no dia 02 de junho de 2006", leia-se: com base na Lei Municipal nº 1.225 de 06/05/2009, alterada respectivamente pela Lei Municipal nº 1.229 de 13/05/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02 de junho 2009 e pela Lei Municipal nº 1.234 de 15/7/2009, publicada no mural da Prefeitura em 19/06/2009".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.872.346/0001-69, da área de uso comum do povo com 96,00m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 29 e 30 de abril de 2011, destinada à realização do evento esportivo "Circuito Carioca de Bodyboarding 2011 - 1ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.010894/2011-40

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que será realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.008391/2011-95, resolveu:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, com área total de 138.170,52m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.008391/2011-95, conforme o Projeto de Urbanização denominado Beira Rio II.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial nos trechos compreendidos em terrenos acrescidos de marinha, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 25 de julho de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 241/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical nº. 46208.010550/2009-58, de interesse do SINDCOLETIVO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, CNPJ nº. 11.168.919/0001-05, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no transporte coletivo urbano de passageiro inclusive trabalhadores que laboram nas empresas terceirizadas ou não, que atuam em qualquer ramo de atividade econômica inclusive de assessoria e gestão com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianópolis,



Goianira, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade do estado de Goiás em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do processo nº. 0000934-53.2010.5.18.0010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.004558/2011-81, nos termos do despacho exarado no processo

ALCÍMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2009, e,

Considerando o relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria pela Portaria Nº 043/2011-GAB-SRTE/MA, de 13/05/2011, que realizou a verificação anual, no período de 06 a 10/06/2011, conforme Instrução Normativa Nº 74, de 03/02/2009 e Instrução Normativa Nº 196, de 13/12/2010, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE. Resolve:

Art. 1º - Determinar a restauração dos Processos de Notificações de FGTS, listados abaixo, a fim de evitar prejuízo aos trabalhadores beneficiários das referidas notificações:

DATA	PROCESSO	NFGC	EMPRESA
09/03/2005	46223-001012/2005-51	505.469.111	P L da Silva Malhas e Confeccões
26/04/2005	46223-001819/2005-93	505.490.102	Antonio S. Lima Comércio
13/06/2006	46223-001779/2006-69	505.711.761	Eloisa Ferreira dos Santos
28/06/2006	46223-002522/2006-26	505.718.944	Empresa Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda
01/11/2006	46223-004752/2006-20	505.789.086	Cabel Caixas de Bebidas Ltda
28/03/2007	46223-001416/2007-14	505.872.552	Colégio Batista e jardim de Infância Pato Donald
02/05/2007	46223-002079/2007-74	505.889.838	Edilson L. Alencar
30/10/2007	46223-005977/2007-84	505.977.443	C V R Santos
23/11/2007	46223-006295/2007-99	505.988.551	A L Moreno Alencar (Frigorífico Lufnan).
17/12/2007	46223-007013/2007-71	506.001.750	Centro Comunitária Católica do Anjo da Guarda.

Art. 2º Determinar, ainda, que os Notificantes providenciem a impressão, em 03 (três) vias, das NFGC lavradas, encaminhando-as ao Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR, para as providências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

Processo	46218.014329/2009-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pântano Grande/RS.
CNPJ	95.000.501/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 652 /2011

Processo	46211.007725/2010-24
Entidade	SINAGEP/MG - Sindicato dos Assessores e Gestores Públicos de Minas Gerais
CNPJ	12.217.771/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 653 /2011

Processo	46211.009497/2010-27
Entidade	Sindicato das micro, pequenas empresas, empresas de grande porte, cooperativas, associações e transportadores autônomos
CNPJ	10.831.119/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 654 /2011

Processo	46206.004231/2010-67
Entidade	Sindicato dos Promotores de Vendas, Demonstradores, Supervisores e Coordenadores de Merchandising do Distrito Federal - SIND-MAIS/DF.
CNPJ	09.336.641/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 655 /2011

Processo	46267.000860/2010-01
Entidade	SINTRAG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guarã
CNPJ	08.262.882/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 656 /2011

Processo	46215.037823/2010-56
Entidade	Sindicato das Empresas em Prestação de Serviços de Porteiros, Vigias Industrial e Comercial do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	08.992.487/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 657 /2011

Processo	46205.012963/2010-31
Entidade	SINSERMI - Sindicato dos Servidores Público Municipais de Ipaumirim.
CNPJ	04.911.983/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 658 /2011

Processo	46215.108113/2010-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia
CNPJ	12.449.436/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 659 /2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46222.006869/2010-34
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Pará.
CNPJ	63.846.281/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 660 /2011

Processo	46222.007135/2010-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Acará, Estado do Pará/PA.
CNPJ	05.195.714/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 661 /2011

Processo	46206.000245/2011-92
Entidade	Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Magnéticas e Ionizantes - SINDFONTES
CNPJ	00.762.801/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 662 /2011

Processo	46214.004317/2009-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Dom Inocêncio-PI.
CNPJ	03.711.632/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 663 /2011

Processo	46215.038745/2010-15
Entidade	Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - SARJ
CNPJ	31.601.412/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 664 /2011

Processo	46215.037300/2010-18
Entidade	Sindicato dos petroleiros do norte fluminense-SINDIPETRO/NF.
CNPJ	01.322.648/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 665 /2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 15 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de julho de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 196/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINDI-TAC-SJC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos, CNPJ: 10.868.987/0001-14 processo nº 47999.002571/2009-01 e SINDICAM-SP - Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, CNPJ: 57.660.334/0001-09, impugnação nº 46000.031234/2009-46, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.012371/2001-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro - SE
CNPJ	04.609.439/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.638 /2011

Processo	46085.000604/2010-44
Entidade	SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Areia
CNPJ	24.223.240/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.639 /2011

Processo	46302.000223/2011-34
Entidade	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais do Município de Camanducaia - SAPER / Camanducaia - MG
CNPJ	12.812.505/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 640 /2011

Processo	46203.002967/2010-21
Entidade	Sindicato dos Práticos do Estado do Amapá.
CNPJ	12.057.938/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 641 /2011

Processo	46208.007480/2010-94
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores No Serviço Público Do Município De Nerópolis
CNPJ	08.267.381/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 642 /2011

Processo	46205.009739/2010-61
Entidade	SIMEPE-CE - Sindicato das Entidades Mantenedoras das Escolas Particulares do Estado do Ceará.
CNPJ	11.672.934/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 643 /2011

Processo	46242.000756/2010-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araxá
CNPJ	20.750.485/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 644 /2011

Processo	47008.001001/2010-45
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uauá - Bahia - SINDSMU
CNPJ	07.263.376/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 645 /2011

Processo	46218.019202/2010-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Unistalda/RS - SSPMU
CNPJ	12.759.044/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 646 /2011

Processo	46257.001090/2010-25
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Carapicuíba.
CNPJ	59.060.020/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 647 /2011

Processo	46208.008146/2010-58
Entidade	Sindicato Dos Músicos Independentes De Goiânia - SINDIMÚSI-COS
CNPJ	12.648.637/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 648 /2011

Processo	46218.016379/2010-13
Entidade	SINDICLUBES-RS - Sindicato dos Clubes Sociais e Recreativos do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	07.597.730/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 649 /2011

Processo	46031.001392/2010-48
Entidade	Sindicato Pescadores Profissionais e Artesanais de Águas Doce e Salgada Trairi
CNPJ	11.703.752/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 650 /2011

Processo	46285.001248/2010-20
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Olinda - SSMNO-CE.
CNPJ	41.337.775/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 651 /2011

Processo	46262.003628/2010-67
Entidade	Sindicato dos Agentes comunitários de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo - SINDACS
CNPJ	12.248.428/0001-37
Abrangência	Intermunicipal.

Base Territorial-Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista -SP

Categoria Profissional	Agentes comunitários de saúde
------------------------	-------------------------------

Processo	46219.000930/2011-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Produtos em Geral de Novo Horizonte e Região
CNPJ	08.166.371/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Adolfo, Borborema, Buritama, José Bonifácio, Macaúbal, Mendonça, Monções, Monte Aprazível, Nipoá, Novo Horizonte, Planalto, Piloni, Turibá, Ubarana e União Paulist -SP
Categoria Profissional	Profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, nos termos da Lei 12023/2009.

Processo	46218.000776/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos de Pelotas e Região
CNPJ	11.036.113/0001-63
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arroio do Padre, Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Capão do Leão, Chuvisca, Cristal, Encruzilhada do Sul, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul e Turucu -RS

Categoria profissional- Trabalhadores empregados que exercem a função de frentista, gerente, caixas, pessoal de escritório, lavador, valeleiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de lojas de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam todo o tipo de serviços nas áreas de postos de serviços de combustíveis

Processo	46294.000162/2011-51
Entidade	SINPREFI - Sindicato dos Professores do Ensino Público Municipal de Foz do Iguaçu
CNPJ	12.834.199/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Foz do Iguaçu - PR
Categoria Profissional	servidores e funcionários públicos com cargo de professor, ativos e inativos pelo regime próprio de previdência relacionados às funções no magistério público municipal, estatutários e ou contratados pelo município.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Em 25 de julho de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 219/2011/AIJ/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de registro nº. 46000.002132/2004-17 de interesse do Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores Porteiros e Assemelhados, Porteiro, Fiscal de Piso, Atendente de Público, Controlador de Acesso e Conexos Terceirizados, de Campinas e Região - SINDIPORT/SP, CNPJ nº. 06.991.677/0001-15, com fundamento no artigo 17º, inciso I da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campinas/SP nos autos do processo nº. 01224-2005-092-15-00-8.

ANDRÉ LUIZ GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários prevista na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, bem como o contido no Processo nº 50000.004280/2009-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 214, de 24 de maio de 1998, que aprova as "Normas para Outorga de Autorização para Operação de Empresas Brasileiras de Navegação Interior", publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 1998, Seção 1, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.158, DE 20 DE JULHO DE 2011

Adita O termo de autorização nº 462-ANTAQ, que autorizou a empresa ALVES JUNIOR & ALVES TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001074/2008-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 462-ANTAQ, de 1º de setembro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.159, DE 20 DE JULHO DE 2011

Adita o termo de autorização nº 731-ANTAQ, que autorizou a empresa PARCERIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 2 de maio de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço, de razão social e de exclusão da restrição para operar exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.160, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera a resolução Nº 1864-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, que aprovou a norma que disciplina o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, para incluir o capítulo VI-A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 18 e inciso IV do artigo 54, ambos do Regimento Interno e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1864-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, que aprovou a norma que disciplina o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, para incluir o Capítulo VI-A, na forma abaixo:

CAPÍTULO VI - A

Procedimentos para inclusão de registro do contrato de afretamento de embarcação brasileira no Sistema Mercante

"Art. 28-A O requerimento de registro do contrato de afretamento de embarcação brasileira no Sistema Mercante deverá ser formalizado à ANTAQ, instruído com a seguinte documentação:

I) Conhecimento de Embarque ou Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas;

II) Contrato de Afretamento da embarcação, com reconhecimento de firma realizado em cartório;

III) Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcação com AB maior que 100) ou Título de Inscrição de Embarcação (embarcação com AB igual ou inferior a 100) ou Documento Provisório de Propriedade;

IV) Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadoria de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20) ou Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos;

V) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM;

VI) Termo de Entrega da Embarcação.

§ 1º O requerimento poderá ser assinado pelo representante legal da empresa afretadora ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de instrumento procuratório, em ambos os casos com reconhecimento de firma realizado em cartório.

§ 2º As exigências a que se referem os incisos IV e V deste artigo, aplicam-se apenas aos contratos de afretamento de embarcação em vigor.

§ 3º No caso do fretador não ser Empresa Brasileira de Navegação - EBN autorizada pela ANTAQ, o contrato de afretamento deverá estar averbado de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02, conforme disposto no Art. 7º da Resolução Nº 1864 - ANTAQ, de 4 de novembro de 2010.

Art. 28-B Os documentos exigidos nesta Resolução poderão ser apresentados em original, por cópia obtida por qualquer processo, autenticada em cartório, mediante autenticação pela ANTAQ ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A ANTAQ poderá solicitar a apresentação de documentação complementar que julgar necessária.

§ 2º Os requerimentos de inclusão de registro no Sistema Mercante não serão efetivados, quando a documentação apresentada não atender ao exigido nesta Resolução.

Art. 28-C Para os contratos em tramitação na ANTAQ até a publicação desta Resolução, que atenderam as exigências relacionadas no artigo 2º, a data inicial para inclusão do registro do contrato de afretamento no Sistema Mercante, será aquela informada no Conhecimento de Embarque ou no Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas.

Parágrafo único. A empresa que apresentar Conhecimento de Embarque ou Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, cuja data de emissão seja superior a 5 anos da prestação do transporte realizado, será considerado prescrito e com perda do direito à inclusão do registro do contrato de afretamento no Sistema Mercante.

Art. 28-D Serão punidas as empresas que não informaram à ANTAQ a alteração na frota em operação no prazo estabelecido nas Resoluções Nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 ou na Resolução Nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 28-E O registro no Sistema Mercante do contrato de afretamento será cancelado ou alterado quando:

I) solicitado pela empresa afretadora;

II) o contrato de afretamento for de qualquer forma rescindido;

III) perda de objeto do contrato de afretamento.

Parágrafo único. As alterações serão processadas na forma do artigo 2º e 3º desta Resolução, conforme o caso."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 462 - ANTAQ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001074/2008-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 462-ANTAQ, de 1º de setembro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ALVES JUNIOR & ALVES TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 07.676.376/0001-60, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Balduína Andrade Lobo, nº 229, Caixa Postal nº 64.022, Vila Santa Cecília, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.